



## A DISSEMINAÇÃO DA INJÚRIA NO AMBIENTE DIGITAL

### Autor(res)

Gladson Barros Resplandes  
Raiatisson Dos Santos Silva  
Geovanna Sousa Silva  
Blenda Gomes Cardoso  
Mariana Batista Da Silva Veloso  
Stephanie Santos Chaves  
Ana Paula Sousa Santo

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

### Introdução

A interação entre a sociedade aumentou consideravelmente nos últimos anos por consequência da evolução dos métodos de comunicação, razão pela qual a injúria ganhou novas aberturas para se disseminar na sociedade, principalmente através da internet, onde é optável pelos agressores, porque qualquer pessoa pode atacar e ferir o psicológico de muitos usuários por meio de postagens e conversas privadas e ainda se manter no anonimato, havendo como resultado: problemas sociais e transtornos mentais, sendo um dos mais prejudiciais a depressão, que, se não for tratada, acarretará em um possível suicídio sendo realizado por efeito dos ataques.

### Objetivo

Objetivamos por meio deste trabalho levar o tema a ser mais discutido no meio social, além de combater a injúria na internet para manter os direitos e garantias fundamentais do cidadão, assim como consta na Constituição Federal.

### Material e Métodos

Segundo dados do IBGE, em 2021, a internet está presente em 90% dos domicílios brasileiros, levando qualquer pessoa poder criar uma conta e espalhar ódio, que, graças ao anonimato que a internet proporciona, o cidadão recebe encorajamento para dispersar injúria sem ser posto em júri, porém, por base da Constituição Federal, art.5º, inciso XLII: A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Após a lei nº14.532, de 11 de janeiro de 2023, injúria racial passa a ser consumado como racismo, aumentando a pena para dois a cinco anos, e multa, além de reconhecer como crime se a injúria for cometida intermédio da internet.

### Resultados e Discussão

Logo em vista, é notório o problema da disseminação da injúria pela internet e a violação da garantia do cidadão



brasileiro, procurando estabilizar a conversação intermédio dos meios de comunicação social para que haja relações saudáveis entre os internautas, cientificando das alterações realizadas na lei brasileira a qual está se moldando a contemporaneidade, essa que reconhece a respeito dos danos provenientes de injúrias disseminadas pela internet, tratando-as da mesma forma tal como no âmbito real, sendo pontos positivos para a ordem da sociedade em adaptar ao futuro dos brasileiros e reduzir os casos de danos psicológicos provindos da injúria.

## Conclusão

Diante disso, pode observar que a estabilização da internet no meio social ajudou a disseminar a injúria, e a facilidade de se infiltrar em bate-papos sem ter identificação apropriada contribui ainda mais para dispersar discurso de ódio, logo deve ser combatida para seguir a inviolabilidade do direito à igualdade, sendo esta uma garantia fundamental de todo brasileiro a qual deve ser assegurada pelo Estado.

## Referências

PIANCÓ, Vitória Caroline Araújo; LOURENÇO, Jaty Vieira Pereira; CURY, Letícia Viviane Miranda. O perfil dos crimes contra a honra ocorridos no ambiente virtual: uma revisão integrativa. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 12, Vol. 01, pp. 136-162. 06 de dez de 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/crimes-contr-a-honra> acesso em: 06 de nov 2023

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius; CÂNDIDO, Jéssica. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. 16 de set de 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021#:~:text=Em%202021%2C%20entre%20os%20183,a%20rede%20p%C3%ABlica%20de%20ensino> acesso em: 06 de nov 2023

BRASIL. Lei n° 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Institui o Código Penal, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm) acesso em: 06 de nov de 2023